

## **PROJETO DE LEI Nº 73/2019**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informação digital, em tempo real, dos locais e horários dos meios de transportes coletivos.

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica a empresa concessionária de transporte coletivo do município de Santa Bárbara d'Oeste obrigada a prestar informações necessárias para os passageiros do transporte público coletivo, por meio eletrônico digital, na internet e aplicativos de aparelhos smartphones, em tempo real, objetivando comunicar:

I - Linhas disponíveis, horários previstos, localização exata dos veículos e tempo estimado para embarque por meios de mapas digitais, em tempo real.

II - O aplicativo deve permitir que os usuários avaliem a qualidade do sistema de transporte.

III- deverão ser disponibilizadas trimestralmente na internet: o impacto dos benefícios tarifários; a evolução dos custos tarifários do transporte; a evolução dos custos utilizados no transporte; os subsídios pagos a cada empresa terceirizada; e estatísticas sobre número de passageiros.

IV – Informações e Requisitos necessários para o transporte Porta a Porta.

V – Outras informações que a concessionária achar necessário acrescentar.

Art. 2º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 09 de agosto de 2019.

**GERMINA DOTTORI**

– Vereadora –

PROTÓCOLO 5224/2019 - 12/08/2019 10:50

## Exposição de Motivos

Este Projeto de Lei tem como objetivo fomentar a Mobilidade Urbana através do uso de transporte público, na medida em que disponibiliza para o usuário, através de tecnologia de ponta (mas acessível à maioria) - os horários dos meios de transportes coletivos em tempo real, permitindo que cada usuário planeje ou replaneje seu transporte conforme essa disponibilização atualizada. "Não ter ônibus", "não saber que horas o ônibus vai passar" e/ou "não saber se o ônibus vai atrasar" são as justificativas recorrentes que determinam que os municípios rejeitem ou evitem, em muitas ocasiões, as linhas disponibilizadas. Na medida em que se tem acesso às informações em tempo real sobre o transporte coletivo, estas justificativas desaparecem ou são mitigadas, e o serviço de transporte público passa a ser considerado pela população como uma alternativa viável ao transporte individual.

Justifica-se este Projeto por auxiliar o deslocamento da população, bem como estimular a utilização do transporte público, por diferenciar os meios de transporte com a comodidade de ter os horários na palma da mão. Com o crescimento populacional e as diversas formas de agregar valor a população, estaremos motivando o uso do transporte público, pois com a comodidade de saber o horário exato que o ônibus vai passar no ponto, o usuário pode se programar melhor, o que pode diminuir sensivelmente a quantidade de veículos particulares nas ruas, diminuindo os problemas de trânsito e acidentes, que por sua vez geram custos para o Sistema Único de Saúde. Justifica-se também pela sustentabilidade na medida em que quando utilizamos o transporte em grupo diminuimos o impacto dos veículos na camada de ozônio.

O referido projeto também permitirá para aqueles que utilizam o transporte porta a porta obter as informações de horários, linhas e tempo estimado de embarque e quais os requisitos necessários para utilização desse serviço. Vale referenciar que em pesquisa realizada pela Proteste (Brasileiros gastam, em média, 1h20 por dia em transportes públicos - <http://g1slobo.com/bom-dia-brasil/noticia/2015/02/brasileiros-gastam-em-media-1h20-por-dia-em-transportespublicos.html>), que calculou o tempo de deslocamento dos passageiros e de espera pela condução foi confirmada a dura realidade de quem depende de transporte público. Muitos moradores utilizam transporte público todos os dias, principalmente ônibus.

Assim sendo, o projeto de lei vêm em boa hora, ao incentivar a utilização de internet e aplicativos de telefonia móvel para disponibilizar informações corriqueiras, mas fundamentais para que os usuários possam planejar melhor suas viagens fazendo a opção pelo transporte público, ao mesmo tempo em que otimiza o seu tempo. Informações mais acessíveis também propiciarão à

população fiscalizar mais de perto a prestação dos serviços e cobrar a melhoria da sua qualidade.

De acordo com o Art. 30 inciso V, da Constituição Federal, compete aos municípios suplementar a legislação federal no que couber, e este PL vem com esse propósito na medida em que suplementa o inciso III do art. 14 da Lei nº 12.587, de 2012: *"São direitos dos usuários do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana [...] ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais"*.

Este PL não gerará custos para a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d' Oeste: pois a tecnologia envolvida - o sistema AVL (sigla em inglês para localização automática de veículos), espécie de GPS já existe nos ônibus.

Pela relevância da temática por todas as demais razões aqui expostas e devidamente justificadas, conto com os nobres pares para aprovar esta propositura.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 09 de agosto de 2019.

**GERMINA DOTTORI**  
– Vereadora –

PROTÓCOLO 5224/2019 - 12/08/2019 10:50